



LEI Nº 5656, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o mês de agosto como o Mês da primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e as suas famílias, em todo o território municipal.

Art. 2º- No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, no âmbito municipal, com o objetivo de promover.

I- amplo conhecimento sobre o significado da Primeira Infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II- respeito à especificidade do período da primeira Infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III- oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na Primeira Infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV- ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na Primeira Infância;



V- educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira Infância e com suas famílias;

VI- divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

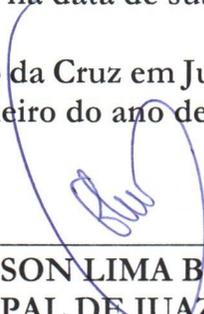
VII- disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da Primeira Infância;

VIII- iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da Sociedade Civil Organizada para atenção à Primeira Infância.

Art. 3º- Durante o Mês da Primeira Infância, o Poder Legislativo Municipal deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na Primeira Infância.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e as suas famílias, em todo o território municipal.

Art. 2º - No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, no âmbito municipal, com o objetivo de promover.

I - amplo conhecimento sobre o significado da Primeira Infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na Primeira Infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na Primeira Infância;

V - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância.

VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da Primeira Infância.

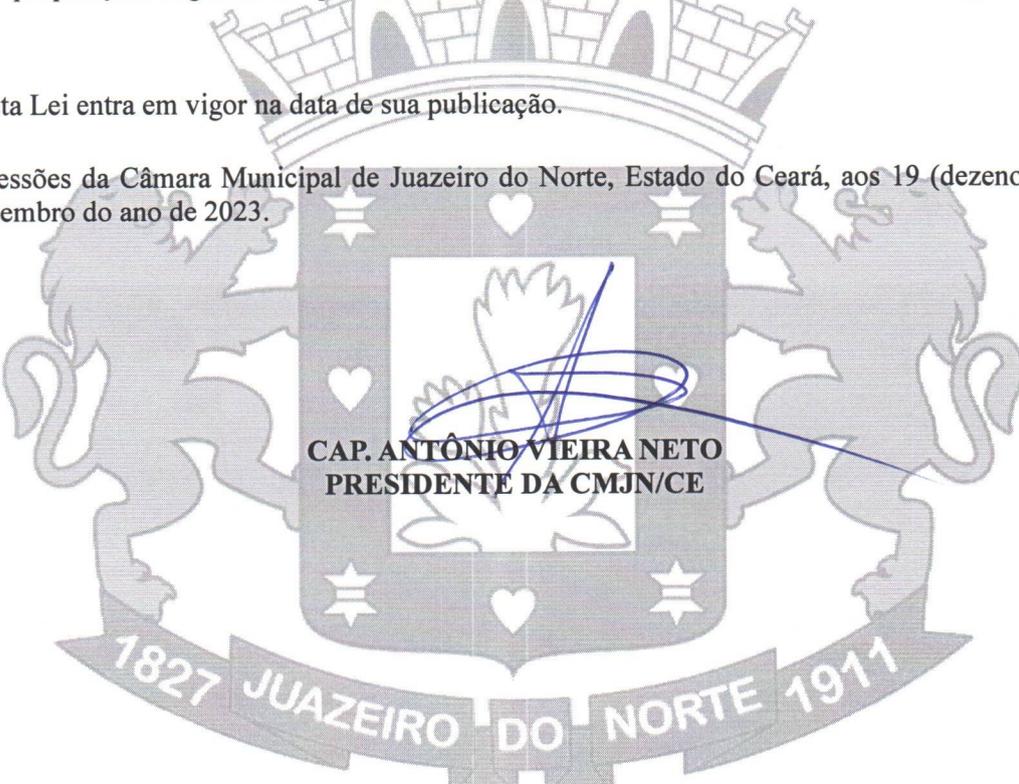


VIII - iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da Sociedade Civil Organizada para atenção à Primeira Infância.

Art. 3º - Durante o Mês da Primeira Infância, o Poder Legislativo Municipal deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na Primeira Infância.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2/LS